



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600163-05.2021.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Interessados: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do
B - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL
CORA MARIA TEIXEIRA CHIAPPETTA
JULIANO ROSO

Relator(a): DES. GERSON FISCHMANN

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência para, com vista dos autos nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID 44944254), dizer e requerer o que segue.

1. Os autos veiculam prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2020**.

Após a apresentação da documentação pertinente pelo partido, sobreveio exame das contas pela unidade técnica (ID 44943402) o qual apontou a existência de gastos irregulares, no montante de R\$ 922.102,37; a identificação de conta bancária não informada; a ausência de comprovação da aplicação mínima de 5% de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

promoção e difusão da participação política das mulheres, verificando-se a comprovação de apenas 0,4% das receitas, restando pendente de comprovação a aplicação de R\$ 57.260,92.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

2. Após proceder-se ao exame dos autos, não foram identificadas outras irregularidades além daquelas trazidas pela Unidade Técnica.

3. Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.